



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 305/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 24
Horas 18 : 40
Por: *Cláudio B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 284/2023, que “Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 284/2023

Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das gestantes e das mães de obter, na rede estadual de saúde, assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal.

Art. 2º O atendimento previsto no artigo 1º será prioritário, à exceção de outras prioridades legais e urgências justificadas por profissional habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade a esta Lei em seus canais de comunicação oficial e divulgação nos meios de comunicação em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA
14 NOV 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 NOV 2023 Protocolo: <u>330/23</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>284/23</u> Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha <u>01</u>
	AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ – PODEMOS		

Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º É direito das gestantes e das mães obter na rede estadual de saúde assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal.

Art. 2º O atendimento previsto no artigo 1º será prioritário, à exceção de outras prioridades legais e urgências justificadas por profissional habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade a esta lei em seus canais de comunicação oficial e divulgação nos meios de comunicação em geral

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de novembro de 2023.

ALAN QUEIROZ
Deputado Estadual - PODEMOS





PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O direito à saúde consta como direito fundamental social na Constituição da República.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que o Brasil é o país com o maior número de pessoas ansiosas: 9,3% da população. Há também um enorme alerta sobre a saúde mental dos brasileiros, já que uma em cada quatro pessoas no país sofrerá com algum transtorno mental ao longo da vida. Outro levantamento, feito pela Vittude, (plataforma online voltada para a saúde mental e trabalho), aponta que 37% das pessoas estão com estresse extremamente severo, enquanto 59% se encontram em estado máximo de depressão e a ansiedade atinge níveis mais altos, chegando a 63%.

A mesma OMS afirma que cerca de uma em cada cinco mulheres terá um episódio de saúde mental durante a gravidez ou no ano após o nascimento do bebê. De acordo com a OMS, momentos que alteram a vida, como gravidez, nascimento e paternidade precoce, podem ser estressantes para as mulheres e seus parceiros. Como resultado, as mulheres podem passar por um período de saúde mental debilitada ou sofrer um agravamento de condições pré-existentes.

Por isso, precisamos cuidar das mães do futuro, pois no ventre delas encontram-se as futuras gerações, que precisam de cuidados especiais e atenção dignas para o seu pleno desenvolvimento.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ – PODEMOS

Calha citar que tanto a Constituição Federal quanto a Estadual asseguram a este Parlamento a iniciativa para legislar sobre proteção e promoção da saúde (vide arts. 23, II; 24, XII, CF/88 e art. 8º, XII, CERO). Ademais, não há invasão de competência privativa de outro Poder, o que significa ser viável e pertinente a ideia legislativa apresentada.

Face ao exposto, pedimos aos nobres pares atenção para o tema e para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 01 de novembro de 2023.

ALAN QUEIROZ
Deputado Estadual - PODEMOS